



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponês, 661 Centro - Cep: 17.480-000

Fone (14) 3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 010/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA E A OSC CASA DA FAMÍLIA DE CABRÁLIA PAULISTA

A **Prefeitura Municipal de Cabralia Paulista**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Joaquim dos Santos Camponês, nº 661, Centro, Cabralia Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.137.469/0001-78, representada pelo seu Prefeito, Odemil Ortiz de Camargo, brasileiro, casado, portador do RG nº 14.065.508/SSP/SP e do CPF nº 054.289.238-30, residente e domiciliado no Município de Cabralia Paulista/SP, neste ato denominada **CONTRATANTE** e a Casa da Família de Cabralia Paulista, organização declarada de utilidade pública através de Lei Municipal, no Município de Cabralia Paulista, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.001.051/0001-87, com sede na Rua Antônio Consalter Longo, nº 247, Centro, Cabralia Paulista/SP, devidamente representada por seu Presidente, Arineide Guerreiro Vidotti, portador do CPF nº 061.802.448-47, residente e domiciliado na Rua Avenida Mário Amaral Gurgel, nº 92, Cabralia Paulista/SP, neste ato denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e, devidamente autorizados pela Lei nº 012 de 19 de Janeiro de 2024 e compatibilidade PPA, LDO e LOA, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante as cláusulas adiante ajustadas, que, mútua e reciprocamente se outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** para a execução do Objeto é de atendimento anual de 720 (setecentos e vinte) crianças e adolescentes de 6 a 17 anos, em situação de risco, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS

Os recursos a serem transferidos, à **OSC** são originários do Orçamento Municipal, Fundo Municipal da Assistência Social, conforme dotação abaixo:

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.02.08 – Fundo Municipal da Assistência Social

FUNCIONAL: 08.244.0005.2049 – 3.3.50.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 02 – ESTADUAL R\$ 38.239,59

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total de R\$ 38.239,59 (trinta e oito mil, duzentos e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos), sendo 12 parcelas de R\$ 3.186,63 (três mil, cento e oitenta





PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-000

Fone (14) 3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br



e seis reais e sessenta e três centavos), na agência Banco do Brasil 6723-7 conta 306-9.

Parágrafo Único: O valor mensal poderá sofrer alteração, seja para maior, ou para menor, de acordo com a quantidade de atendimentos realizados. No caso de atendimento mensal superior à média, será necessário que a entidade solicite o complemento do repasse médio mensal por escrito, e ficará a cargo da Administração analisar se haverá disponibilidade financeira para tal, não ultrapassando o valor e meta pactuada anual.

Em caso de verificado que a meta de atendimento anual será superior, caberá à Entidade solicitar, com antecedência de 90 (noventa) dias, por escrito, que a Administração realize Termo de Ajuste a esse Termo de Colaboração, sem que haja prejuízo nos atendimentos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - A OSC OBRIGA-SE A:

a - executar diretamente as atividades objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, na conformidade do Plano de Trabalho e da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015;

b - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, Conselho Municipal de Assistência Social;

c - manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar para alcançar os objetivos deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

d - assegurar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

e - Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo controle interno e dos membros da comissão de monitoramento e avaliação da **CONCEDENTE**, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da OSC;

f - aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no desenvolvimento do objeto do presente ajuste;

g - apresentar, mensalmente, relatório de atividades e relação de usuários atendidos vinculado ao cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, aprovados pelo Gestor da parceria;

h - apresentar, nos termos dos artigos do Decreto Municipal, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13204/2015, e Instrução do Tribunal nº 01/2020, a prestação de





PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-000

Fone (14) 3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br



contas parcial e final, mediante apresentação de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como da declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da **OSC**, conforme modelo específico, acompanhado de cópia dos extratos da conta bancária específica;

i - apresentar de acordo com as Instruções nº 01/2020 do TCE/SP, em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados. A respectiva prestação de contas parcial deverá ser apresentada mensalmente, sendo até dia 5 (cinco) do mês subsequente a sua execução, a não apresentação no prazo determinado ensejará no suspense de repasse do mês subsequente;

j - prestar contas final (anual), nos moldes das instruções específicas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior. Recolher ao Erário Municipal os eventuais saldos remanescentes dos recursos repassados e não aplicados dentro do período apurado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;

k - manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos atendidos à disposição dos agentes públicos e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

l - garantir a afixação de placas indicativas da participação da Prefeitura em lugares visíveis nos locais da execução dos projetos e consoante a legislação específica pertinente que rege a matéria.

m - Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica citada neste instrumento;

n - Transferir e permitir a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

o - Manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias, e em caderneta de poupança quando não utilizados no prazo superior as 30 (trinta) dias;

p - Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar chques para saque ou quaisquer pagamentos;

q - Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado reprogramar;

r - Anexar e entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, a demonstração do resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;

s - Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a





PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

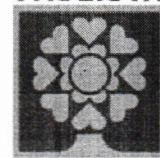
CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos, Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-000

Fone (14) 3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br

CABRÁLIA
PAULISTA



MUNICÍPIO VERDE

prestação de contas;

t - Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago parcialmente quando a despesa for paga com recursos do objeto e outras fontes;

u - Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria;

v - Oficiar a relação de parentesco vinculado ao objeto, caso houver, de dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau que tenha relação direta com servidores ou agentes políticos diretamente ligados à CONCEDENTE, inclusive no âmbito do Legislativo.

II – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OBRIGA-SE A:

a - garantir o repasse de recursos, de acordo com os critérios estabelecidos;

b - fixar e dar ciência a OSC dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do programa objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

c - assessorar, supervisionar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, qualitativa e quantitativamente, indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas;

d - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, e submeter à homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que deverá conter no mínimo:

1) A forma sumária das atividades e metas estabelecidas;

2) As atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

e - examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à OSC;

f - assinalar prazo para que a OSC adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros até a resolução da irregularidade;

g - submeter a prestação de contas final deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, apresentada pela OSC a apreciação do Controle Interno para análise e anuência do parecer emitido pela Prefeitura Municipal de Cabralia Paulista e pelo Gestor, a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

h - Prorrogar a parceria de ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada prorrogação ao exato período do atraso.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-000

Fone (14) 3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br



CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RENOVAÇÃO

O prazo de vigência do presente termo é de até 31/12/2025, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2025, podendo ser alterado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentado à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU DESISTÊNCIA

O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das cláusulas aqui estabelecidas, ou ocorrendo a superveniência de norma legal ou fato, que o torne material ou formalmente inexecutável. Na hipótese de denúncia, rescisão ou desistência, ficam os partícipes obrigados a manter suas obrigações até o último dia do mês subsequente àquele em que ocorrer o fato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

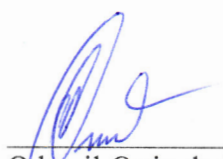
As reuniões entre os representantes credenciados das partes, necessárias ao desenvolvimento do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, bem como quaisquer outras ocorrências, deverão ser registradas em atas, assinadas pelos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Duartina, SP.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que surta seus efeitos legais.

Cabralia Paulista, 01 de Janeiro de 2025.


Odemil Ortiz de Camargo
Prefeito


Ana Flávia Lima Gonçalves
Secretária Municipal Assistência Social





PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-000

Fone (14) 3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br

CABRÁLIA
PAULISTA



MUNICÍPIO VERDE

Arineide Guerreiro Vidotti
Presidente

Testemunha

1. Nome: Estefania

Nº documento:

25.9673079

Testemunha

2. Nome: Karina

Nº documento

34.944.184-0

